



24 de novembro de 2010
051/2010-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular 066/2017-DP de 25 de outubro de 2017

Participantes dos mercados BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA

Ref.: Alteração na Política de Tarifação de CRI.

A BM&FBOVESPA, com o propósito de aumentar a eficiência e a liquidez dos mercados de títulos imobiliários, informa que, com base nos princípios gerais da Política de Tarifação de Produtos e Serviços, adotará nova política de preços para os Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, abaixo descrita:

1. Taxa de Análise para registro de securitizadoras

As companhias securitizadoras estarão sujeitas ao pagamento de uma “Taxa de Análise para Registro” no valor de R\$9.900,00. Aquelas companhias que realizarem a distribuição integral da emissão de CRI exclusivamente na BM&FBOVESPA não estarão sujeitas ao pagamento da referida taxa.

2. Anuidade

As companhias securitizadoras não estarão sujeitas ao pagamento de anuidade decorrente de seu registro como entidades emissoras de CRI na BM&FBOVESPA.

3. Taxa de Distribuição de CRI sem a utilização do pool de corretoras

Será cobrada da companhia securitizadora, uma única vez, a taxa de 0,002% sobre o valor dos títulos registrados na Custódia da BM&FBOVESPA, quando da liquidação da distribuição do CRI na Bolsa.

4. Taxa de Distribuição de CRI com a utilização do pool de corretoras

Será cobrada da companhia securitizadora, uma única vez, a taxa de 0,01% sobre o valor dos títulos registrados na Custódia da BM&FBOVESPA, quando da liquidação da distribuição do CRI na Bolsa.



051/2010-DP

.2.

5. Taxa de Custódia

Será cobrada do investidor adquirente do CRI, devendo ser aplicadas as faixas de valores e as taxas constantes na tabela publicada no Ofício Circular 082/2009-DP, de 23/12/2009. A taxa sobre o valor em custódia será calculada e cobrada mensalmente, com base no valor da carteira do investidor no último dia útil de cada mês.

6. Taxa de Manutenção

Será cobrada do investidor, no valor de R\$20,00 ao ano, de forma *pro-rata* mês, sobre cada conta de custódia de CRI.

7. Taxa de Negociação

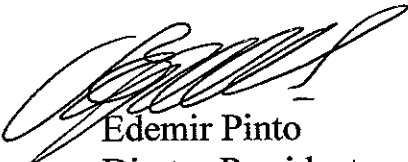
Será cobrada tanto do comprador quanto do vendedor a taxa de 0,001% sobre o valor de cada operação realizada e registrada no mercado secundário de CRI – Sistemas Bovespa Fix e Soma Fix, observada, em qualquer hipótese, a taxa mínima no valor de R\$10,00 (dez reais).

A política definida neste Ofício entrará em vigor a partir de **03/01/2011**.

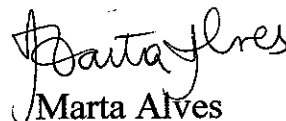
Adicionalmente, informamos que as taxas indicadas nos itens 1, 3 e 4 terão, excepcionalmente, 50% de desconto nos seis primeiros meses a partir da data de vigência da presente política.

Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Renda Fixa e Câmbio, a Diretoria de Relações com Emissores e a Diretoria de Central Depositária, pelos telefones (11) 2565-7198, 2565-7397, 2565-4265.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Marta Alves
Diretora Executiva de Produtos